



Pompeia, 15 de abril de 2024.

Ofício GP nº 100/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos com o presente solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei que **“Institui no âmbito do Município o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências”**, encaminhado pelo Ofício GP nº 098/2024, em 11 de abril de 2024, e que tramita nessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JORGE LUÍS CHICARELLI MARTIN
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA-SP





Pompeia, 11 de abril de 2024.

P. L. nº 19/2024

Ofício GP nº 098/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **“Institui no âmbito do Município de Pompeia – SP o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir neste Município o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tendo este como função defender os direitos das mulheres em questões políticas, sociais e econômicas, garantindo que suas preocupações sejam ouvidas e atendidas pelo governo local.

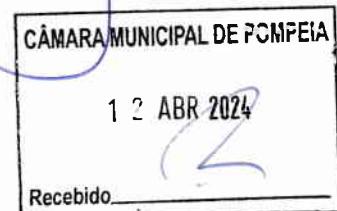
Ressaltamos, outrossim, que a aprovação deste Projeto fomentará a participação ativa das mulheres na vida política e comunitária, capacitando-as assim para assumirem papéis de liderança, sendo essencial para promover a igualdade de gênero, proteger os direitos das mulheres e criar uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

Diante da premência que o assunto requer, solicitamos ao Douto Plenário dessa Casa Legislativa que aprecie o Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pompeia.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ISABEL CRISTINA ESCORÇE
Prefeita Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor
JORGE LUÍS CHICARELLI MARTIN
Presidente da Câmara Municipal – POMPEIA/SP



PROJETO DE LEI N° _____ / 2024

Institui no âmbito do Município de Pompeia – SP o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estabelece a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no âmbito do Município de Pompeia – SP, visando promover políticas que visem coibir, reduzir e eliminar a violência e/ou discriminação contra a mulher, salvaguardando assim as condições de liberdade e igualdade de direitos, e assegurando-lhe sua plena participação nas atividades políticas, culturais e econômicas.

Art. 2. O presente Conselho é órgão colegiado, permanente, de caráter deliberativo e integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Família, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Juventude, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

CAPÍTULO II Das Competências e Objetivos

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I** – formular diretrizes e promover políticas relacionadas ao tema em todos os níveis da Administração Pública, visando a eliminação de toda e qualquer discriminação contra a mulher;
- II** – receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo, por conseguinte, providências efetivas;
- III** – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições da mulher referidas no art. 1º desta Lei;
- IV** – emitir auxílio, articulando, assim, esforços para a elaboração e execução de programas de Governo nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- V** – propor ao Poder Público a criação de serviços de atendimento específico para mulheres em situação de risco de violência, em todas as suas ramificações;
- VI** – acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- VII** – sugerir ao Poder Público e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

(Signature)
Fls. 1



- VIII** – fiscalizar o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais que atendam aos interesses das mulheres;
- IX** – estabelecer intercâmbios com organismos de outros municípios, públicos ou privados, visando ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e consolidar políticas públicas para as mulheres;
- X** – elaborar e reformular, sempre que necessário, seu regimento interno, bem como seu encaminhamento ao Poder Executivo para publicação;
- XI** – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, informações, cópias de documentos e de expedientes ou qualquer outra documentação que contribua para o acompanhamento, a defesa e a ampliação dos direitos da mulher;
- XII** – sempre que se fizer necessário, o CMDM poderá instalar comissões permanentes, temáticas e temporárias, em conformidade com as atividades e prioridades estabelecidas pelo referido Conselho;
- XIII** – realizar o planejamento anual das ações do CMDM, a ser encaminhado ao Poder Executivo, solicitando a inclusão do mesmo na Lei Orçamentária Anual;
- XIV** – divulgar os serviços da rede de proteção às mulheres vítimas de violência existentes no Município a fim de possibilitar o amplo conhecimento dos serviços e das atividades para as mulheres implantadas em Pompeia – SP, de acordo com dotação orçamentária do CMDM;
- XV** – estimular a participação das mulheres nos organismos públicos e em outros espaços de participação e controle social;
- XVI** – estimular e acompanhar a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais, para contemplarem e respeitarem a perspectiva de gênero em sua concepção e execução;
- XVII** – colaborar com a construção e o acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizado pela Secretaria Municipal da Família, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Juventude;
- XVIII** – articular-se com os demais Conselhos de Direitos para o acompanhamento e a avaliação de programas, projetos e serviços desenvolvidos no Município, voltados especificamente para as mulheres;
- XIX** – contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher por intermédio de ações voltadas para sua capacitação profissional e garantia de seus direitos trabalhistas;
- XX** - promover a sororidade como princípio norteador das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, incentivando a união, o apoio mútuo e o empoderamento entre mulheres de diferentes origens, idades, etnias, orientações sexuais e classes sociais, visando à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

CAPÍTULO III **Da Constituição dos Membros**

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter deliberativo, será composto por 12 (doze) representantes, titulares e suplentes, dos seguintes setores, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, conforme segue:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:



Fls. 2



- a)** 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Turismo;
- b)** 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Família;
- c)** 1 (uma) representante da Secretaria de Saúde;
- d)** 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e
- e)** 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a)** 1 (uma) representante de Sindicato de Trabalhadores;
- b)** 1 (uma) representante das Entidades do Comércio e/ou Fomento ao Empreendedorismo (ACE, SEBRAE e congêneres);
- c)** 1 (uma) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- d)** 1 (uma) representante da Polícia Civil;
- e)** 1 (uma) representante de Organizações Religiosas; e
- f)** 2 (duas) representantes de Movimentos Sociais e/ou de Bairros.

Parágrafo único. As funções de membros do CMDC não serão remuneradas, mas consideradas de relevância ao Município.

Art. 5º. As conselheiras titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, serão indicadas por suas entidades representativas.

Art. 6º. A Mesa Diretora será eleita pelo colegiado na 1ª (primeira) Reunião do Conselho após a posse, sendo os cargos de vice-presidente, primeira e segunda secretárias.

Parágrafo único. O CMDM contará com uma Secretaria Executiva, função essa a ser exercida por servidora indicada pela Secretaria Municipal da Família.

Art. 7º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente a suplente, com todos os direitos da titular.

Art. 8º. Perderá seu mandato a Conselheira que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano.

Art. 9º. No término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, o CMDM acionará via Ofício os chefes das Secretarias previstas no inciso I do art. 4º desta Lei para que, no prazo de 30 dias, requeiram ao colegiado a substituição dos membros nomeados, caso seja necessário.

CAPÍTULO IV **Do Plano Municipal do CMDM**

Art. 10. A organização e o funcionamento do CMDM serão disciplinados por seu Regimento Interno, elaborado pelas conselheiras e aprovado em Plenário, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros.



Art. 11. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser realizada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, preferencialmente no mês de março, em decorrência do Dia Internacional da Mulher, contando com a representação de vários segmentos sociais, visando avaliar as Políticas Públicas implantadas no Município e propor as diretrizes básicas para a formulação dessa Política, devendo ser convocada pelo CMDM.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formará um Grupo de Trabalho para realização da Conferência Municipal de Mulheres, com membros representantes da Secretaria e do colegiado para organizar a pauta, infraestrutura, divulgação, inscrição dos participantes, credenciamento e proposta de regimento interno a ser aprovado no início da Conferência pelos conferencistas.

§ 1º. O Grupo de Trabalho será designado pela presidente do CMDM e pela Secretaria Municipal da Família, 90 (noventa) dias antes da data prevista para a realização da Conferência Municipal das mulheres.

§ 2º. Caberá à Conferência Municipal de Mulheres referendar as decisões das pré-conferências, caso ocorram.

§ 3º. O Edital de Convocação da Conferência Municipal de Mulheres deverá ser divulgado amplamente no Diário Oficial do Município, sítio oficial do CMDM e nos meios de comunicação local.

Art. 13. O CMDM poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e internacionais para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMDM, ou ainda em Congressos e Conferências.

Parágrafo único. As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para as mulheres.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 14. Esta Lei e a sua execução ficam sujeitas ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 9 de abril de 2024.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia